Doc. n.º 59 Fls. 182 Liv. n.º 59-6 Fls. 90

DOCUMENTO COMPLEMENTAR	
da escritura lavrada em cinco de Abril de m	il
novecentos e noventa e três, a folhas noventa,	do
livro número cinquenta e nove-G, de escrituradiversas, do Primeiro Cartório Notarial de Lisboa. — CAPITULO PRIMEIRO (NATUREZA E FINS)	
ARTIGO PRIMEIRO	
NATUREZA E FINS	
colectiva de direito privado dotada de personalidade jurídica, que regerá pelos presentes estatutos, e em tudo o que neles for om pelas leis portuguesas aplicáveis. ARTIGO SEGUNDO.	nisso,
DURAÇÃO E SEDE	
Um- A Fundação durará por tempo indeterminado, tem a sua em Lisboa, na Avenida Elias Garcia número setenta e primeiro andar, podendo criar delegações ou qualquer forn representação onde for considerado necessário ou conver para a prossecução dos seus fins.	nove na de niente
ARTIGO TERCEIROFINS	

A Fundação tem por finalidade a promoção de um prémio literário destinado a enaltecer a vida e a obra de João de Deus Ramos. _

ARTIGO QUARTO
REGULAMENTO DO PRÉMIO
Um-A Fundação, por si própria ou por intermédio de instituição escolhida pelo seu Conselho de Administração, deve promove anualmente a atribuição de um Prémio intitulado "Prémio Lembrança João de Deus Ramos", conforme Regulamento elaborado pelo Fundador e dividido em duas secções, uma destinada a premiar a actividade de professora ou educadora do ensino pré-primário e primário e outra destinada a premiar um trabalho literário, ambas sobre a figura e a obra de Dr. João de Deus Ramos. Dois- O regulamento do Prémio atrás referido, foi elaborado pelo Fundador.
CAPÍTULO SEGUNDOREGIME PATRIMONIAL E FINANCIAMENTO
ARTIGO QUINTOPATRIMÓNIO
Um- A Fundação é instituída pelo seu fundador Dr. Joaquim Soares Lopes, com um fundo inicial próprio de vinte milhões de escudos.
Dois- Constitue ainda património da Fundação:

- a) Os rendimentos provenientes de aplicações do fundo inicial;
- b) Quaisquer novos fundos a ela destinados pelo seu fundador;
- c) Quaisquer subsídios, donativos, heranças, legados ou doações de entidades públicas ou privadas, portuguesas ou estrangeiras, e todos os bens que à Fundação advierem a título gratuito ou

Dos.	n. 59 Fls. 183
liv.	11.º 59-6 Fls. 90

	(
oneroso, devendo, nestes casos, a aceitação depender da compatibilização da condição e do encargo com os fins da	
Fundação;	Ţ
d) Todos os bens, móveis e imóveis, adquiridos para o seu	\

CAPÍTULO TERCEIRO
ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO
ARTIGO SEXTO
ORGÃOS DE FUNDAÇÃO
São orgãos da Fundação:
a) O conselho de curadores;
b) O conselho de administração;
c) O conselho fiscal.
ARTIGO SÉTIMO
CONSELHO DE CURADORES

funcionamento e instalação ou com os rendimentos provenientes do investimento dos seus bens próprios.

Dois-O mandato dos membros do conselho de curadores é temporalmente indefinido e a exclusão de qualquer membro só pode efectuar-se mediante deliberação do conselho tomada por escrutínio secreto pelo menos por dois terços de votos favoráveis, com fundamento em indignidade, falta grave ou desinteresse manifesto no exercício das suas funções.

Um- O conselho de curadores é composto pelo Fundador e por cinco membros por ele designados.

Três- O conselho de curadores designará de entre os seus membros

um presidente.
Quatro- As vagas que ocorram no conselho de curadores, por morte, impedimento, suspensão de mandato, exclusão ou renúncia de um dos seus membros, serão preenchidas por cooptação a decidir, por maioria qualificada de dois terços, em reunião dos restantes membros do conselho de curadores.
Cinco- O conselho de curadores reunirá ordinariamente uma vez por semestre e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu presidente, de sua inciativa, ou a pedido de dois dos seus membros ou do conselho de administração.
Seis- Os membros do conselho de curadores poderão fazer-se representar por outro membro, mediante comunicação escrita dirigida ao presidente.
Sete- As funções de membro do conselho de curadores não são remuneradas, podendo, no entanto, ser-lhe atribuídas subvenções de presença e ajudas de custo de montante a fixar pelo Conselho.
Oito- As deliberações do conselho de curadores são tomadas por maioria, tendo o seu presidente voto de qualidade.
Nove-O conselho de curadores poderá solicitar a presença de membros do conselho de administração às suas reuniões, os quais, no entanto, não terão direito de voto.
ARTIGO OITAVO COMPETÊNCIA DO CONSELHO DE CURADORES
Compete ao Conselho de curadores:

Doc. n. 59 Fls. 184 Liv. n. 59-4 Fls. 90

 a) Garantir a manutenção dos princípios inspiradores da Fundação e definir orientações gerais sobre o seu funcionamento; b) Designar os membros do conselho de administração; c) Designar os membros do conselho fiscal.
ARTIGO NONO
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
Um - O conselho de administração é composto por um ou três membros designados pelo conselho de curadores, com mandato de quatro anos, sucessivamente renovável.
Dois -Os administradores podem ser designados de entre os membros do conselho de curadores.
Três -Os administradores designados nos termos do número anterior, membros do conselho de curadores, suspendem o respectivo mandato enquando exercerem essas funções.
ARTICO RÉCIMO
ARTIGO DÉCIMO COMPETÊNCIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
COMPETENCIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
Compete ao Conselho de Administração gerir a Fundação e, em especial:
a) Promover e designar os prémios do Regulamento.
b) Definir a organização interna da Fundação, aprovando os regulamentos que entender necessários.
c) Administrar o património da Fundação, praticando todos os actos necessários a esse objectivo e tendo os mais amplos poderes para o efeito;
d) Aprovar o orgamento, e o plano apual de actividade, hem como o

	e Time and the second of the s
	relatório, balanço e contas do exercício; e) Representar a Fundação activa e passivamente, perante terceiros.
	ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO
	VINCULAÇÃO DA FUNDAÇÃO
	A Fundação obriga-se pela intervenção do Administrador único ou pela intervenção conjunta de dois membros do conselho de administração quando este seja composto por três membros, um dos quais será obrigatoriamente o Presidente.
J "	ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO
	ARTIGO DECIMO SEGUNDO
	Um - O conselho fiscal é composto por três membros designados pelo conselho de curadores, com o mandato de quatro anos Dois - O conselho fiscal designará de entre os seus membros o presidente, que terá voto de qualidade
¥	ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO
	COMPETÊNCIA DO CONSELHO FISCAL
	Compete ao conselho fiscal:
	 a) Examinar e emitir parecer, anualmente, sobre o balanço e contas do exercício a aprovar pelo conselho de administração; b) Exercer as demais competências previstas na lei.
	CAPÍTULO QUARTO
	Modificação dos estatutos, transformação e extinção
	ARTIGO DÉCIMO QUARTO
	Modificação dos estatutos transformação e extinção

Doc. n. 59 Fls. 185



UM - A modificação dos presentes estatutos e a
transformação ou extinção da Fundação só podem ser
deliberadas mediante aprovação em reunião conjunta do
conselho de curadores e do conselho de administração,
tomada com os votos favoráveis de quatro quintos dos
membros daqueles orgãos em efectividade de funções, sem
prejuizo das disposições legais em vigor sobre a
matéria
DOIS - Em caso de extinção, o património da Fundação
terá o destino que, por deliberação do conselho de
curadores e salvo disposições legais em contrário, for
julgado mais conveniente para a prossecução dos fins
para que foi instituida.
CAPITULO QUINTO
Disposições finais e transitórias
ARTIGO DÉCIMO QUINTO
Disposições finais e transitórias
UM - No prazo de trinta dias contados da data da
presente escritura, deve o fundador designar os
restantes cinco membros do conselho de curadores.
DOIS - No prazo de trinta dias, contados do
reconhecimento da Fundação, o conselho de curadores
deverá designar os membros do conselho de
administração e do conselho fiscal.



TRÊS - Até à entrada em funções dos membros do conselho de administração, a que se refere o número dois deste artigo, a Fundação é dirigida pelo conselho de curadores ou pelo fundador enquanto este o não tiver designado.